



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 009**

**13 JAN 11**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/10/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 1º TEN QOPM MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do BPOP, foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10/CD-CorcPC, todavia encontra-se a disposição do Pelotão de Fronteiros, conforme ofício nº 004/10-CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10/CD-CorcPC, em substituição ao 1º TEN QOPM MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do BPOP, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 006/09/CD – CORCPC**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 10º BPM, foi nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/09/CD-CorcPC, todavia encontra-se impedido de realizar as diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos sob apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 009/09 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando que fora requisitado junto ao IML Renato Chaves as Perícias Técnicas, referente ao processo e as referidas não foram encaminhadas, conforme teor do Mem. Nº 036/10-CD, de 20 OUT 10;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 009/09-CorCPC, de 20 de outubro de 2010 à 17 de janeiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 086/10/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO – 10º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO – 10º BPM é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Encarregada se encontra momentaneamente impossibilitada de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 007/10 - SIND, de 22 de novembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 086/2010-CorCPC, no período de 23 de novembro de 2010 a 29 de dezembro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 115/10/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS – 1º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS – 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/10 - SIND, de 25 de novembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 115/2010-CorCPC, no período de 23 de novembro de 2010 a 29 de dezembro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 133/10/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS – 20 BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS – 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de iniciar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 001/10 - SIND, de 29 de novembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 115/2010-CorCPC, no período de 29 de novembro de 2010 a 22 de janeiro 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 028/09/PADS – CorCPC**

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18540 ODILMA RITA S. COSTA ANDRADE – 20º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 18540 ODILMA RITA S. COSTA ANDRADE – 20º BPM, foi nomeada Presidente do PADS da Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 028/09– CorCPC, a contar de 05 de novembro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: PORTARIA Nº 029/2010-IPM-CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 029/2010-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.( NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 053/10 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Ofício nº 005/10 – IPM, de 04 de novembro de 2010 (IPM PT nº 022/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, presidente do IPM PT nº 022/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 052/10)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 001/2011 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: TEN CEL PM HELDER CALDERARO MARTINS, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de setembro de 2010, em decorrência da operação “Força Pela Paz” que culminou com o óbito do nacional Ayrton José de Oliveira Filho;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 045/2010 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: 2º TEN PM AGNALDO COSTA DE ALMADA, da CIOE.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2010, na Seccional Urbana de São Brás, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que realizavam revistas a detentos, teriam supostamente cometido agressões e outras arbitrariedades aos mesmos;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE PADS Nº 080/2010/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º TEN PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQ;  
ACUSADO: CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 02 de outubro de 2010, no município de Oeiras do Pará, quando se encontrava escalado para o policiamento do 1º Turno das eleições previstas para o dia 03/10/10, teria questionado a Técnica de Urna LEIDIANE BENCHIMOL SERRÃO, em tom de voz alterado, sobre como seria realizada a alimentação e estada no Vilarejo de Anoirá, e ainda teria se recusado a acompanhar os técnicos do TRE que iriam fazer a distribuição das urnas eletrônicas, quando, teria, também em tese, descumprido ordem direta do SGT RIVAIR, para que acompanhasse as urnas eletrônicas e os servidores do TRE, para os locais de votação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-Pa, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME – Em exercício

### **PORTARIA DE PADS Nº 083/2010 /CorCME.**

PRESIDENTE: 2º TEN PM JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, do BPCHOQ;  
ACUSADO: CB PM RG 13.312 ORIVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do RPMONT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 13.312 ORIVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do RPMONT, por ter, em tese, no dia 06 de junho de 2010, por volta das 01h00, no bairro do PAAR, na Rua Sena Madureira esquina com a Rua Rio Tapajós, comandando guarnição de policiamento montado e durante abordagem policial, lançado agressões utilizando chicote contra o militar federal Hedivan de Jesus Pinheiro, S2 da Força Aérea Brasileira, causando-lhe lesões no braço esquerdo e região escapular direita, as quais foram descritas como equimoses avermelhadas, em faixa, características do meio utilizado e dissociadas do uso progressivo da força;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME – Em Exercício.

### **PORTARIA Nº 001/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º TEN PM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, do CIPC;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de maio de 2009, por volta de 16h, no município de São Domingos do Capim, em que um policial militar do BPOT, teria invadido a residência da Sra. LÚCIA DAS NEVES, quebrando objetos no interior da mesma e passando a agredir pessoas que ali se encontravam e ainda cometendo outros ilícitos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 002/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: TEN CEL PM JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do CG;

FATO: apurar as denúncias relatadas no requerimento da Causa da Srª ANA MARIA SANTOS DUARTE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA Nº 004/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, da CIPC;

FATO: apurar as denúncias do Sr. MAIKOM CIRO DE ALMEIDA, de que um policial militar da ROTAM, no momento de uma abordagem policial teria o agredido fisicamente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 005/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: TEN CEL PM AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR, do CG/DF;

FATO: apurar os fatos relatados no documento anexo em que uma GU da ROTAM, no momento em que atendia a uma ocorrência envolvendo um policial reformado, um oficial superior da PMPA, teria tentado intervir, a favor do mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 006/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 1º SGT PM LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPC;

FATO: Apurar as denúncias feitas pelo Sr. Jackson Damasceno Mesquita, de que policiais militares da ROTAM, teriam cometido agressões físicas e outros ilícitos ao mesmo e a pessoas que se encontravam no interior do veículo abordado pelos militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 007/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º TEN PM HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 17 e 20 de dezembro de 2010, por volta das 17h30min, no Bairro da Cabanagem e na Rodovia do Tapanã, em que policiais militares da ROTAM juntamente com policiais civis, teriam violado o domicílio da Srª. Naiara Araújo dos Santos e do Sr. André Luiz Castro dos Santos, causando várias danos aos mesmos, e a objeto que se encontravam no interior destes, isso na ausência do destes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 008/2011 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: TEN CEL JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS, do CG;

FATO: apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que um oficial superior da PMPA, ao ser exonerado do comando do 9º BPM - Breves, alega não haver ocorrido a transição legal quanto a passagem de comando do referido batalhão;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 138/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT;

FATO: apurar as denúncias de irregularidades cometidas por parte de policiais militares da ROTAM, os quais durante as diversas abordagens realizadas no canal “Água Cristal”, no Bairro da Marambaia, se apropriam de objetos dos transeuntes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 139/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: SUB TEN PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER,;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de outubro de 2010, por volta das 17h30min, na Travessa Curuzú, em que policiais militares da ROTAM, teriam invadido o domicílio do Sr. Marcos Venícius de Souza Monteiro, cometido agressões ao mesmo e ainda outras arbitrariedades no interior do referido imóvel;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME – Em Exercício

**PORTARIA Nº 141/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º TEN PM GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, da CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pelo nacional Marcelo Oliveira Capim, de que no dia 26 de maio de 2010, por volta das 06h00min, em que policiais militares da ROTAM, ao realizarem operação policial invadiram a residência do referido senhor, danificando-a o

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

agredindo verbalmente, e ainda se apropriaram da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) encontrados no interior da residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME – Em Exercício.

### **PORTARIA Nº 142/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM ALEX ROBSON SERRÃO, do CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Rosiane Soares da Silva, de que policiais militares da ROTAM, teriam realizado a apreensão do adolescente Williams Silva Cordeiro e cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 144/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM ODAIR LEÃO MACHADO, do CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Adolescente Charles Filho da Costa Oliveira, de que no dia 23 de setembro de 2010, no momento que ocorrera sua apreensão foi agredido fisicamente por policias militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 149/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: CAP PM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de novembro de 2010, no Município de Tailândia, envolvendo policias militares do CME, os quais teriam, no momento de confronto com Trabalhadores Rurais Sem Terra, cometido agressões e outras arbitrariedades ao senhor Moisés Evangelista Dias e a outros que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 30 de dezembro de 2010.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 153/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º TEN PM FÁBIO SOUSA CAMPOS, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de novembro de 2010, envolvendo um SGT da 7ª ZPOL e um SGT da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 154/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM REGINALDO SILVA DE SOUZA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Marcelo Oliveira Capim, de que Policiais Militares da ROTAM, no dia 27 de maio do ano de 2010, teriam violado o domicílio se apropriado de bens do mesmo e ainda cometido diversas arbitrariedades,;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 156/2010 – SIND/CorCME**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o no BOPM nº 811//2010-REGISTRO-CORREGEDORIA e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados pelo Sr. Gilvanne Martins Santana, envolvendo um policial militar da CCS/QCG, o qual teria supostamente o agredido fisicamente, no momento em que executava cortes no fornecimento de energia elétrica na residência do referido policial militar, que ainda juntamente com outra pessoa causou danos ao veículo de propriedade da CRED NEW, prestadora de serviços à Rede Celpa, conforme documentação anexa;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM GEAM CLEDSON NEGRÃO TOBIAS, do CIOE, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Se houver necessidade de deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 157/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: CAP PM FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr<sup>a</sup>. Ana Maria França dos Santos, policiais militares da ROTAM, envolvendo um policial militar da CCS/QCG, o qual teria supostamente o agredido fisicamente, no momento em que executava cortes no fornecimento de energia elétrica na residência do referido policial militar, que ainda juntamente com outra pessoa causou danos ao veículo de propriedade da CRED NEW, prestadora de serviços à Rede Celpa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 160/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN PM MARLON SILVA NASCIMENTO, da CIAPFLU;

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente e detido um SGT do corpo de Bombeiros, durante o atendimento de uma Ocorrência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 161/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM REGINALDO PAULO FREITAS, do CIOE;

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais em via publica a paisana e armados teriam agredido fisicamente desferindo coronhadas no adolescente W.Q.S. que é portador de necessidades especiais e ao Sr. Pedro Henrique;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 007/10/CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, do CME, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2010-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de instruir do citado processo, devido encontrar-se empenhado em várias missões inerentes as atribuições concernentes ao cumprimento de Mandados de Reintegração de Posse, pelo efetivo do CME, conforme ofício nº 349/2010/CME-CEST.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ PM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG/FUNSAU, em substituição ao MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, do CME, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2010-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Presidente substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES - TEN CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA – Em Exercício.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 130/2010-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 130/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 007/10-SIND.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 130/2010-SIND/CorCME, no período de 22 a 29 de dezembro de 2010 ;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 04 de janeiro de 2011.

**JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.**

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de SIND nº 130/10-SIND-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 09/10-SIND.

Belém PA, 07 de janeiro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 001/2011 – CorCME)

**JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.**

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 050/2010-SIND/CORCME**

A Sindicância Disciplinar em epígrafe foi instaurada face ao conteúdo dos documentos, a saber, BOPM nº 281/2010 e ofício nº 097/2010/OUV/SSP/PAI, cuja instrução foi delegada nos termos do que preceitua o art. 96 da lei nº 6833/06 ao CAP QOPM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLVIERA e à guisa dos elementos trazidos à colação do presente processo administrativo não litigioso;

**RESOLVO**

1 – É cediço que o Código de Processo Penal Militar é fonte subsidiária dos Processos Administrativos instaurados no âmbito da Polícia Militar do Pará, sejam eles litigiosos ou não. Com efeito, estabelece o CPPM no art. 296, in verbis:

“Art. 296. O ônus da prova compete a quem alegar o fato, mas o juiz poderá, no curso da instrução criminal ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes, para dizerem nos autos, dentro em quarenta e oito horas, contadas da intimação, por despacho do juiz.” (grifo nosso).

Sendo assim, compulsando os autos, observa-se que o denunciante, o Sr. José Maria Santos da Silva não se desincumbiu do ônus de provar ao que houvera alegado no documento deflagrador da presente apuração (fl. 03), porquanto, em primeiro lugar, as pessoas que, em

tese, dariam suporte às alegações consubstanciadas no Boletim de Ocorrência (fl. 03), deixaram de comparecer perante o Encarregado da Sindicância Disciplinar não obstante tenham sido intimadas previamente do ato (fl. 18); em segundo lugar, a despeito do denunciante haver anotado o nome de um dos policiais militares da ROTAM como sendo CB PM BARBOSA, consta dos autos (fl. 26) que o referido graduado não estava de serviço no dia em tela (fls. 10 e 30); ademais, o depoimento do CAP PM ÉRICLES (fl. 30), segundo o qual informa que estava de serviço no dia 12/04/10, bem como o serviço transcorreu normalmente durante o seu turno que seguiu das 07:00h às 20:00h, veio a corroborar com a ilação no sentido de que o CB PM BARBOSA não foi empregado no policiamento nesse dia. (fl. 30).

Com essas brevíssimas considerações, formou-se o juízo de valor acerca do fato ora em apreço, reputando-se as alegações do denunciante como voz isolada, desprovida de lastro probatório, razão pela qual, referendamos in totum a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar exarada no relatório (fl. 34), e com supedâneo no art. 439, alínea “a”, do CPPM, julgo improcedente as acusações aduzidas no Boletim de Ocorrência nº 281/2010 (fl. 03).

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral Reservado. Providencie o chefe da 2ª seção do EME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 20 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Resp. pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

#### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 021/2010/IPM – CorCME**

O presente IPM teve por escopo, investigar o fato ocorrido no interior das dependências do Ministério Público Estadual, sendo que na ocasião um policial militar teria agredido fisicamente o CB PM ALONSO OLIVEIRA. A instrução foi delegada nos termos do art. 10, alínea “b”, do CPPM, ao 2º TEN PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, do CG/CITEL, e face aos elementos probantes carreados para o bojo do IPM;

#### **RESOLVO:**

1- Dissentir da conclusão do Encarregado do IPM exarada em seu relatório (fl. 51), visto pois, compulsando os autos, observa-se a existência de um registro feito pelo Oficial Corregedor de Dia em seu relatório referente ao serviço do dia 15/05/10 (fl. 03), segundo o qual informa o contato feito pelo MAJ PM EDIR o qual encontra-se à disposição do Ministério Público Estadual, em que este menciona a agressão física sofrida pelo CB PM RG 15726 ALONSO OLIVEIRA no interior do órgão ministerial, cujo agressor seria o CB PM RG 15361 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES – na ocasião ambos encontravam-se de serviço -; ademais, o laudo de exame de corpo de delito (Lesão Corporal) a que se submetera o ofendido, revela que a informação do MAJ PM EDIR ao Oficial Corregedor de Dia, coaduna-se com o resultado do aludido exame, pois, o histórico do laudo, indica que o periciando sofreu agressão por um policial militar no prédio do Ministério Público (fl. 12), além do que foram atestadas pela perícia, as lesões corporais na face do CB PM RG 15726 ALONSO OLIVEIRA, a saber, escoriações irregulares no dorso do nariz à direita e erosão na mucosa labial superior à esquerda, sendo produzidas tais lesões por ação contundente (fl. 12), razão pela qual, há indícios de crime de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

natureza militar e transgressão da disciplina atribuíveis ao CB PM RG 15361 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES;

2- Encaminhar a 1ª via dos autos ao Exmº Juiz de Direito Militar, Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie à CorCME;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 15361 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES com escopo de apurar responsabilidade administrativa quanto item 1 desta solução;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG. Belém, PA, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Resp. pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 025/2010/IPM – CorCME**

O presente IPM, foi instaurado com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do 3º SGT PM RG 10733 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, da CCS/QCG, a disposição da Assessoria Militar da ALEPA, no dia 10 de setembro de 2010, sendo nomeado como Encarregado da investigação o TEN CEL QOPM JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do CG, e face aos elementos probantes carreados para o bojo do IPM;

RESOLVO:

1- Sufragar o entendimento do Encarregado do IPM exarado em seu relatório complementar (fl. 101), visto pois, das provas periciais acostadas às fls. 37/80, das testemunhais fls. 18, 21, 25, 27, bem como dos documentos acostados aos autos por ocasião do cumprimento de novas diligências, restou comprovado, que, o 3º SGT PM RG 10733 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA, da CCS/QCG, no dia 10 de setembro de 2010, por volta de 21:00h no interior do alojamento localizado no interior do edifício Dom Leônidas, atentou contra a própria vida, isto é, praticou o Suicídio, porquanto, o referido graduado realizou dois disparos, o primeiro atingido a mão esquerda, e o segundo disparo fatal atingido a região cervical (pescoço);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME/PA, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie à CorCME;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG. Belém, PA, 04 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO  
CEL QOPM – Corregedor Geral da PMPA

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 030/2010-CORCME.

O MAJ QOPM ANTONIO LIMA CRUZ, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 030/2010-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES, do BPOT, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 042/2010 – CorCME)

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/11 -CORCPE, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.**

ENCARREGADO (A): 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM;

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 8961 JOÃO TAVARES DA GAMA, da CIP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Mem. nº 457/2010-CorCPR I e seus anexos;

Belém, PA, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ PM

Presidente da CorCPE – Em Exercício

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/11 - CORCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**

ENCARREGADO (A): SUB TEN PM RG 11243 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE, do BPOP;

ACUSADO(S): CB PM RG 22310 NEWTON NERY PINHEIRO, do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Ofício nº 500/10-SIE, de 25/10/10, com seus anexos;

Belém, PA, 11 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM RG 17582

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, em exercício.

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 004/11 - CORCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**

ENCARREGADO (A): SUB TEN PM RG 10545 DIRCÉLIO GONÇALVES BARBOSA, do BPOP;

ACUSADO(S): CB PM RG 24110 RODOLFO SAMPAIO MÚSSIO NETO, do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: BOPM 549/10, de 11.08.10, com seus anexos;

Belém, PA, 11 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM RG 17582

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, em exercício.

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº. 001/2011/IPM – CorCPE, DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

1. ENCARREGADO (A): CAP QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAUJO, DO CPE, DO 8º BPM.

2. OFENDIDO: A administração pública;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Ofício nº 222/2010/MP/2ª PJM e seus anexos (Representação Criminal, com 34 fls.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

Belém, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ PM  
Presidente da CorCPE – Em Exercício

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/11 – CORCPE, DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

ENCARREGADO (A): 2º SGT PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do BPGDA;

2. OFENDIDO (A): Sr. João Bosco Fiel da Costa Nascimento;

3. ACUSADO: SD PM R/R RG 22053 ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS

4. ORIGEM: BOPM nº 656/2010.

5. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPE em Exercício

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/11 – CORCPE, DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

ENCARREGADO (A): 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM;

OFENDIDO: Sr. Evaldo da Silva e Silva;

ACUSADO: CB PM R/R RG 7773 EVERALDO TEIXEIRA DE LIMA, da CIP.

ORIGEM: BOPM nº 051/2009.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPE em exercício

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/11 – CORCPE, DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

ENCARREGADO (A): 1º SGT PM RG 21046 EDVAN ALVES COSTA, do CIPTUR;

OFENDIDO: Sr<sup>a</sup>. Kellem Cyntya de Matos Santos e Kleydiane Santos Matos;

ACUSADO: 2º SGT PM R/R RG 34740 JOSUÉ SARAIVA DOS SANTOS

ORIGEM: BOPM nº 052/2010.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPE em exercício

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE SIND Nº 014/2010/CorCPE, 27 jul 2010**

(Publicada em Aditamento ao BG nº 138/2010)

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de Sindicância nº PT DE SIND Nº 014/2010/CorCPE, 27 jul 2010 (Publicada em Aditamento ao BG nº 138/2010), tendo em vista que os autos do Conselho de Disciplina de PT nº 005/2008-CorCPE, não foram extraviados e já se encontram em fase de análise e cumprimento de diligências.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPE em exercício

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 001/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPTUR;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: termos de declarações das nacionais da Srª SEBASTIANA ONEIDE DE MELO e Srª RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARVALHO, prestados nesta corregedoria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

RG 12.683 – Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS\***

REF: Portaria de PADS nº 034/10–CorCPRM, de 12 FEV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 034/10–CorCPRM, de 04 MAR 10, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 33.450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, por ter faltado serviço na função de Guarda do 25º BPM, no dia 13 FEV 10 (2º turno).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

Considerando que, segundo o ofício nº 2002/10 – Gab. Cmdo. 25º BPM, informa que a falta ocorreu realmente no dia 14 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 034/10–CorCPRM, de 12 FEV 10;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

\* Republicada por ter saído com incorreção no aditamento ao BG nº 214, de 25 de novembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870-Presidente da Cor CPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 013/10 - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 012/10-2ª Seção/25º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO.

ACUSADO: CB PM RG 21171 RONALD GOMES GONÇALVES.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputados ao CB PM RG 21171 RONALD GOMES GONÇALVES, conforme o referido documento origem.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/10 - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 21171 RONALD GOMES GONÇALVES, do 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 03 de maio de 2009, faltado ao serviço de patrulheiro da VTR 1428 (2º turno), para o qual estava devidamente escalado, sem ter justificado a aludida falta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que naquela data estava sofrendo com fortes dores na região abdominal, fato teria o impossibilitado de comparecer ao serviço; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM

ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, uma vez que demandou o remanejamento de um policial militar para exercer a função de motorista no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 21171 RONALD GOMES GONÇALVES, do 25º BPM, infringiu os incisos XXVIII e L do art. 37, c/c os incisos XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento "BOM".

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/10-CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 06 de janeiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 014/10-CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 014/10-2ª Seção/25º BPM e anexos.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA

ACUSADO: CB PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/10 - CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE, do 25º BPM, haja vista que, restou provado nos autos que o policial militar faltou ao serviço de motorista da VTR 2075, do dia 06 de maio de 2010, 2º turno, para o qual estava devidamente escalado, em razão da greve dos rodoviários ocorrida na referida data, impossibilitando o deslocamento do militar para montar o serviço, situação que

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

fora informada ao Oficial Interativo à época, TEN PM BARROS, através do comandante da GUPM do militar acusado, SGT PM ROMÃO, conforme relato de fls. 11 e 14.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 27 de dezembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 026/10- CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 140/10-2ª Seção/GAB. CMDO/25º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA

ACUSADO: CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/10 - CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010.

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, servindo atualmente na CIPRV, vez que, o militar faltou ao serviço na guarda do quartel do 25º BPM, quando ainda pertencia àquela unidade, no dia 04 de janeiro de 2010, para o qual encontrava-se escalado, em razão de ter sido acometido por enfermidade, conforme atestado médico anexado aos autos às fls. 06.

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 026/10-CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 07 de janeiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 037/10 - CORCPRM, de 04/03/10.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 275/10-2ª Seção/GAB. CMDº-25º BPM e anexos.  
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE.

ACUSADA: CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORRÊA DE HOLANDA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da portaria ao norte referenciada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputados a CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORRÊA DE HOLANDA, conforme documento origem do presente processo.

Considerando o relatório do encarregado do processo 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, constante às fls. 27 e 28, dos autos.

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a imputar a CB PM RG 19407 ROSALVA MARIA CORRÊA DE HOLANDA, à disposição do CMS, posto que, a referida policial militar justificou ter faltado ao serviço na Guarda do Quartel no dia 12/02/10 (2º turno) ao apresentar o atestado médico, solicitando dispensa do serviço no período de 01/02/10 à 15/02/10, devidamente homologado.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 037/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de dezembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 040/10-CorCPR-I, de 02 DEZ 10.**

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM;

2. ACUSADA: 3º SGT PM RG 20993 LINEIA MOTA RIBEIRO, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter em tese, no dia 19 NOV 10, por volta das 20h00, ido até a Base do SAMU, questionar a respeito do transporte de sua genitora do PSM até ao CEDIT, proferindo palavras ofensivas, desrespeitando o 1º SGT BM JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA e a equipe de plantão naquela Base, bem como, ao se queixar a Coordenadora do Centro, se referido ao graduado com termos discriminatórios de ordem racial.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: BOPM nº 088/10-CorCPR-I de 29 NOV 10.

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 02 de dezembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16191

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 072/10-CorCPR-I, de 20 DEZ 10.**

1. SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, do CPR-I;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular, por parte de policiais militares, pertencentes ao 3º BPM, por terem, em tese, no dia 22 MAIO 10, por volta de 22h, no Bar Mixto Quente, de propriedade da genitora da Ofendida, neste município, se excedido durante a detenção de LEANDRO DELGADO CARDOSO, ofendendo moralmente a Srª ADINA DIAS GONÇALVES, irmã do detido e demais familiares, quando alegaram que no referido estabelecimento havia prostituição e comercialização de drogas;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 034/10 de 24 MAIO 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 20 de dezembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 003/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12189 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, SUBCMT do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 14 OUT 10;

Considerando que o CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, Escrivão no referido Processo, encontra-se exercendo a função de Interrogante e Relator no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CorCPRX, o qual está sendo instruído no município de Itaituba/PA, conforme informação contida no Memorando nº 002/10-CD, de 30 NOV 10;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, no período de 16 a 29 NOV 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 02 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II  
RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº.  
005/10 – CorCPR II, DE 01 de dezembro de 2010**

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM

FATO: O MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, se declarou suspeito de proceder aos trabalhos apuratórios pertinentes ao IPM de Portaria nº. 005/10-CorCPR II, em virtude de situação prevista no Art. 142 do CPPM (Código de Processo Penal Militar), conforme teor do Ofício nº. 001/2010-IPM-CorCPR II de 14 de dezembro de 2010.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 29 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 014/10/CorCPR-II, de 07 de abril de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM

Considerando o teor do Memorando nº. 003/2010-PADS, de 24 de setembro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM, solicita sobrestamento em virtude de se encontrar realizando diligências para conclusão da Sindicância de Portaria nº. 010/2010-CorCPR II e de outros procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 24 SET 10 a 08 JAN 11, devendo serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 015/10/CorCPR-II, de 22 de abril de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 002/10-PADS, de 24 de novembro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos dias 31 DEZ 10 a 29 JAN 11, período em que estará em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 31 DEZ 10 a 29 JAN 11, devendo os trabalhos serem consequente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 03 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº. 019/10/CorCPR-II, de 05 de maio de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 10.217 CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 008/2010-PADS, de 15 de dezembro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, 2º SGT PM RG 10.217 CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos dias 16 a 27 DEZ 10, em virtude de se encontrar em período de provas do CEAS, cujo encerramento está previsto para o dia 22 de dezembro do corrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias dos dias 16 a 27 DEZ 10, devendo os trabalhos pertinentes serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 17 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº. 019/10/CorCPR-II, de 05 de maio de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 10.217 CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 013/2010-PADS, de 29 de dezembro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, 2º SGT PM RG 10.217 CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento a contar do dia 29 DEZ 10, uma vez que, se encontra aguardando informação acerca de inquérito policial civil por parte do delegado MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, para instrução dos trabalhos de PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias dos dias 29 DEZ 10 a 07 FEV 11, devendo os trabalhos pertinentes serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 05 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº. 028/10/CorCPR-II, de 13 de agosto de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 28.594 AGELSON VAZ NASCIMENTO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2010-PADS, de 17 de dezembro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 28.594 AGELSON VAZ NASCIMENTO, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos dias 30 AGO 10 a 25 JAN 11, uma vez que, exerce o Comando do DPM de Nova Ipixuna, cuja agência bancária requer atenção constante do policiamento ostensivo local e esteve presidindo os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/2010-2ª Seção/4º BPM, além de que o acusado, SD PM RG 32983 MOISÉS LOURENÇO PEREIRA se encontra atualmente em Licença para Tratamento de Saúde Própria, por conta de lesão causada por arma de fogo, estando sem previsão de retorno.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias dos dias 30 AGO 10 a 25 JAN 11, devendo os trabalhos pertinentes serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 17 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 028/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 028/2010-SIND/CorCPR II, de 01 de Setembro de 2010, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 10.712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes nos BOPM nsº 034 e 035/10-CorCPR-II, de 24AGO10, registrados por Weverton Kaique Carneiro Dias e Maria do Socorro Carneiro Dias, sendo que o primeiro alega que fora vítima de agressão física praticada por policial militar e a segunda alega que fora ameaçada para que não fizesse denúncia contra ele.

**RESOLVO:**

1 – Discordar do Encarregado e concluir dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao SD PM RG 37.342 ANTÔNIO WELIGTON SOUZA TEIXEIRA e SD PM RG 35.449 WANDERSON SILVA DE SOUZA, ambos do 4º BPM, por terem, em tese, no dia 18 de agosto de 2010, ao realizar uma abordagem em Weverton Kaique Carneiro Dias, o agredido fisicamente, causando-lhe lesão corporal; concluir ainda, que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 26.815 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MOREIRA, do 4º BPM, por ter, em tese, na mesma data, enquanto comandante da guarnição PM, permitido, que policiais militares sob seu comando agredissem Weverton Kaique Carneiro Dias, causando-lhe lesão, e ainda, teria, em tese, ameaçado a Srª Maria do Socorro Carneiro Dias para que não fizesse denúncias contra os retiros policiais militares.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos policiais militares, disponibilizando a 2ª via para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 2º vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 029/10/CorCPR II, de 03 de setembro de 2010**

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: CAP QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 006/10-SIND de 15 de dezembro de 2010, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM, solicita sobrestamento dos dias 19 NOV 10 a 15 DEZ 10, por se encontrar planejando e executando ações como Comandante do DPM de Canaã dos Carajás PA, por ocasião de informações prestadas pelo NIP (Núcleo de Inteligência Policial) sobre a pretensão de quadrilhas em assaltar agências bancárias da referida localidade e de Serra dos Carajás - PA, além do que, o Oficial Encarregado esteve ministrando instrução da disciplina Tiro Defensivo ao CEFS no 23º BPM, em Parauapebas – PA, cujo módulo terminou no dia 12 de dezembro do corrente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 19 NOV 10 a 15 DEZ 10, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 15 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 034/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 034/2010-SIND/CorCPR II, de 20 de setembro de 2010, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 18346 QUILMES PEIXOTO SILVA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes nos BOPM Nº 039/10, registrados por Gilmar Jardim Lopes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que os fatos apurados não apresentam indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a policiais militares uma vez que não ficou provado nos autos a materialidade das acusações atribuídas a membros da instituição policial.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Aj. Geral;

3 - Arquivar as 1ª e 2º vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de janeiro de 2011

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM

RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 035/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 035/2010-SIND/CorCPR II, de 20 de Setembro de 2010, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 23º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 342/2010-1ª PJM-MP, de 03SET10.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao SUB TEN QOPM RG 9555 PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM, por total ausência de provas nos autos.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar as 1ª e 2º vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 039/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 039/2010-SIND/CorCPR II, de 13 de outubro de 2010, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 28.579 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no Ofício nº 0956/2010/OUV/SSP/PA, em que consta relatos de que Joemi da Silva Moraes Santos e outros teriam, em tese, sido maltratados por policiais militares do Grupamento Tático de Marabá, por ocasiões de revistas realizadas no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes” – CRAMA, localizado no município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuída a qualquer integrante do grupamento tático por inexistir nos autos provas materiais e/ou testemunhais que possa ensejar um decreto condenatório desfavorável, corroborado com o fato de a suposta vítima Joemi da Silva Moraes Santos não ter confirmado a veracidade das informações prestadas junto à Ouvidoria, conforme fls 07 dos autos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicitar a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 003/2010 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 23º BPM, por meio da Portaria nº 003/10-IPM/CorCPR II, de 17 de agosto de 2010, a fim de apurar o fato narrado no BOPM Nº 033/2010, em que o Sr. Isaias Lima Bandeira acusa o Policial Militar SD PM RG 33.251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, do 4º BPM de ter agredido com socos, coronhadas e chutes, causando diversas lesões pelo corpo, conforme o descrito no exame de corpo de delito, momento em que tentava intervir quando o referido policial agredia outra pessoa, tudo na presença do Sub Ten PM Rodrigues, os quais estariam no bar de nome “Galego Drink’s” tirando serviço de segurança (bico) no local, sendo que os referidos policiais militares estavam portando arma de fogo tipo pistola e revólveres.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 33.251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 15 de agosto de 2010, por vota da 3h, no clube “Galego Drinks”, no bairro Laranjeiras, município de Marabá, agredido

fisicamente o soldado do Exército Brasileiro Isaias Lima Bandeira, o qual teria tentado intervir em uma ocorrência envolvendo o nacional Valdivino Ferreira de Souza. Pesa contra o policial militar o fato de ter, em tese, sido agredido fisicamente por Isaias Lima Bandeira, mas não tê-lo conduzido à Delegacia de Polícia, limitando-se apenas a registrar um boletim de ocorrência policial após quatro dias, além de, em tese, está fazendo serviço de segurança particular (bico), no Clube, no dia do fato;

2 – Concluir ainda que dos fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SUB TEN PM RG 10.217 CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, por haver, no dia do fato, em tese, deixado de conduzir à delegacia o nacional Valdivino Ferreira de Souza, o qual estava sendo acusado de furto de uma bolsa, ou ainda, não permitido, em tese, que a guarnição policial militar de serviço em viatura conduzisse as partes envolvidas na ocorrência à delegacia de polícia. Pesa contra o retro policial militar o fato de está, em tese, realizando serviço de segurança particular (bico), no clube “Galego Drinks”.

3 – Remeter uma via da presente homologação ao Sr. Ten Cel EB Samuel Vieira de Souza, Cmt do 52º BIS, para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos retros policiais militares, individualizando e circunstanciando as ações de cada miliciano. Providencie a CorCPR II;

5 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

6 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

7 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 040/10–CorCPR II, de 17 NOV 10.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 040/10 – CorCPR II, em virtude dos fatos objeto apuração da mesma, estarem sendo apurados pelo Comando do 4º BPM, através do PADS de Portaria nº. 017/2010-PADS/ P-2/4º BPM, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO, conforme informação constante no Ofício nº. 732/2010-CPR II de 21 de dezembro de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de dezembro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685– Presidente da CorCPR II

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III  
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 002/10-CorCPR III**

MEMBROS: MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da Corregedoria, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do CG, como Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, CB PM RG 28064 ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO, CB PM RG 27587 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 22140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO, todos do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/10 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Autos e Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/10 – CorCPR

III.

EMENTA: Conselho de Disciplina – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave” configurada em desfavor do CB PM DO VALE – Culpado em parte das acusações - Aplicação da Dosimetria – CB PM DO VALE punido com prisão - Permanecem nas fileiras da PMPA.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 002/10/CD CorCPR III, com o escopo de julgar se os acusados: CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, CB PM RG 28064 ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO, CB PM RG 27587 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 22140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO, todos do 5º BPM, possuem condições de permanecerem nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticados atos que se configuram em transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o punitor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de, em tese, o primeiro quando de folga e a paisana, por volta das 22h00m, do dia 28 de junho de 2009, no município de Castanhal, ao chegar à boate “Viegas Drinks” já estando sob efeito de bebida alcoólica, afirmado pelo próprio militar, tentado entrar a força na área interna da boate e ao ser contido pela segurança, a fim de ser submetido à revista pessoal, teria se recusado, empurrando o referido segurança, motivando com essa atitude a intervenção da proprietária da boate, Sr<sup>a</sup>. Rosinalva a fim de conter a situação, momento em que se identificou como policial militar e que por conta dessa condição entraria armado no recinto interno da boate, fazendo-o com violência e agressividade, quando teria sacado de uma arma de fogo que portava na cintura e passado a segurá-la em empunhadura, apontando na direção das pessoas, e ainda tendo agredido a proprietária do estabelecimento com um empurrão, passando a ameaçar clientes e funcionários que ali se encontravam, gerando revolta aos frequentadores do local. Em seguida, de forma arbitrária, deu voz de prisão a todas as pessoas que se encontravam naquele local (funcionários e clientes), impedindo que de lá saíssem, agarrando a funcionária de nome Michele, passando a apontar a arma de fogo em direção ao seu pescoço, em seguida, deslocando-se com a mesma até a área onde se encontrava o segurança Adriano, soltando a funcionária e segurando

Adriano numa posição onde as costas do mesmo ficassem voltadas para si. Logo em seguida, conduzindo-o para a área externa da boate, passando a revistá-lo e a lhe agredir com socos na região abdominal, humilhando-o e chegando a fazer o referido funcionário se sentar em um bilhar, passando a questioná-lo sobre sua vida pessoal e se tinha curso para exercer o serviço de segurança, ficando assim até a chegada naquele local de uma equipe de Policiais Civis e de uma guarnição de Policiais Militares, tendo chegado ao local logo em seguida o Oficial Interativo que recebeu a ocorrência e mandou que os milicianos de serviço o retrissem daquele local e o conduzissem numa VTR até uma Unidade da PM conhecida como “Beta Zero”, enquanto o veículo particular no qual o militar havia chegado a boate foi conduzido pelo CB PM VALENTE, também ao “Beta Zero”, de onde foi liberados. Após estes fatos, por volta de 01h00m do dia 1º de julho de 2009, o miliciano se aproveitando por estar “de serviço” e sob alegação de estar realizando ronda policial, em companhia dos CB PM J. CARLOS e NIVALDO, retornou a referida boate e de forma irregular determinou com intimidação aos funcionários que encerrassem o funcionamento, por se encontrar fora do horário permitido em lei, sob alegação de que o som estava em alto volume. Fato este que gerou pânico na proprietária e funcionários do estabelecimento, ocasionando a ida desta novamente à Corregedoria do CPR III, com intuito de retirar as queixas prestadas contra o mesmo dois dias antes. Situação que motivou o afastamento temporário do miliciano do exercício de suas funções e a decretação de sua prisão cautelar disciplinar pelo Presidente da Corregedoria do CPR III. Os demais, por terem, em tese, por volta das 22h00m do dia 28 de junho de 2009, quando deslocados para atenderem a ocorrência na boate “Viegas Drinks” envolvendo o CB PM DO VALE, foram a primeira GUPM que chegou ao local simultaneamente com a Polícia Civil, porém tomou à frente da ocorrência e efetuaram a abordagem ao referido policial fazendo a revista no mesmo, quando teriam desaparecido com a arma de fogo do CB DO VALE utilizada para ameaçar a proprietária, funcionários e clientes que se encontravam no referido estabelecimento. Fato que teria prejudicado de sobremaneira a ação policial judiciária por não ter sido encontrado o objeto do possível crime. Todos incursos, em tese, no inciso III do art. 114, o primeiro, ainda incurso, em tese, nos incisos XXIV, LVIII, XCII, XCIII, XCVI, CXVI, CXLV, CXLVI e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18 e os demais, ainda incursos, em tese, nos incisos XII, XXIV, LVIII e CXVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo serem punidos até com exclusão à bem da disciplina. E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/10 CorCPR III.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 002/10 – CorCPR III, no sentido de:

1 - CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina - CD, instaurado através da Portaria nº 002/10/CD – CorCPR III, quando decidiram que os acusados: CB PM RG 28064 ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO, CB PM RG 27587 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 22140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO, todos do 5º BPM, sejam absolvidos das acusações imputadas, assim como, que possuem condições de permanecerem nas fileiras da PMPA, visto que, consoante delineado no processo

administrativo em comento, há insuficiência de elementos probantes que comprovem a conduta transgressora descrita em sua peça inaugural, em desfavor dos referidos milicianos, consubstanciando-se, desta forma, em princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: Presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2 - CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina - CD, instaurado através da Portaria nº 002/10/CD – CorCPR III, quando decidiram que o disciplinado, CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, É CULPADO EM PARTE das acusações arrojadas, nos seguintes termos:

2.1 – NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, com relação a conduta de que, no município de Castanhal/PA, no dia 28 JUN 09, por volta das 22:00h, o aludido disciplinado, estando de folga e à paisana, na “boite” Vegas Drinks, teria sacado de uma arma de fogo que portava na cintura e passado a segurá-la em empunhadura, apontando na direção das pessoas, e ainda teria agredido a proprietária do estabelecimento, Srª. Rosinalda Modesto da Silva, com um empurrão, passando a ameaçar clientes e funcionários que ali se encontravam, gerando revolta aos freqüentadores do local, dando voz de prisão, de forma arbitrária, a todas as pessoas que se encontravam naquele local (funcionários e clientes), impedindo que de lá saíssem, agarrando a funcionária Michele de Nazaré Valente dos Santos, passando a apontar a arma de fogo em direção ao seu pescoço, em seguida, deslocando-se com a mesma até a área onde se encontrava o segurança Adriano Paixão Santos Mourão, soltando a funcionária e segurando Adriano numa posição onde as costas do mesmo ficassem voltadas para si. Logo em seguida, conduzindo-o para a área externa da boate, passando a revistá-lo e a lhe agredir com socos na região abdominal, humilhando-o e chegando a fazer o referido funcionário se sentar em um bilhar, passando a questioná-lo sobre sua vida pessoal e se tinha curso para exercer o serviço de segurança, ficando assim até a chegada naquele local de uma equipe de Policiais Cíveis e de uma guarnição de Policiais Militares, tendo chegado ao local logo em seguida o Oficial Interativo que recebeu a ocorrência e mandou que os milicianos de serviço o retirassem daquele local e o conduzissem numa VTR até uma Unidade da PM conhecida como “Beta Zero”, enquanto o veículo particular no qual o militar havia chegado a boate foi conduzido pelo CB PM VALENTE, também ao “Beta Zero”, de onde foi liberados. Após estes fatos, por volta de 01h00m do dia 1º de julho de 2009, o miliciano se aproveitando por estar de serviço e sob alegação de estar realizando ronda policial, em companhia dos CB PM J. CARLOS e NIVALDO, retornou a referida boate e de forma irregular determinou com intimidação aos funcionários que encerrassem o funcionamento, por se encontrar fora do horário permitido em lei, sob alegação de que o som estava em alto volume, visto que, no bojo dos autos, há insuficiência de provas que permitam aplicar o competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido acusado, fundamentado-se, desta feita, em princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: Presunção de Inocência e in dúbio pro reo;

2.2 – HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, uma vez que, dos autos do CD em questão, se depreende lastro probatório de que no município de Castanhal/PA, no dia 28 JUN 09, por volta das 22:00h, o aludido miliciano, estando de folga e à paisana, já estando sob efeito de bebida alcoólica, adentrou em estabelecimento denominado de boate Vegas Drinks, local de grande incidência de atendimento de ocorrências policiais, por ser local freqüentado por pessoas de má índole e notório na disseminação e favorecimento a prostituição. Ademais, ao tentar entrar na

área interna da boate e ao ser contido pelo segurança, a fim de ser submetido à revista pessoal, recusou-se, empurrando o referido segurança, portando-se sem compostura neste local público. Assim sendo, tais condutas afrontam aos preceitos da ética policial militar, caracterizando em transgressão de natureza “Grave”, pois fere a disciplina policial militar, ao pundonor policial militar, a honra pessoal e ao decoro da classe, comprometendo de forma indelével o nome da instituição, conforme fls. 49, 53, 57, 107 e 110 dos autos;

3 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 06, art. 31, § 2º, incisos II e III, a transgressão é de natureza GRAVE, pois afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como a conduta é atentatória a instituição PMPA. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de 06 (seis) punições, sendo 02 (duas) Prisões, 02 (duas) Detenções e 02 (duas) Repreensões, em pouco mais de 12 (doze) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado no dia 28 JUN 09, sob efeito de bebida alcoólica freqüentou voluntariamente estabelecimento incompatível à tropa miliciana, tendo, ainda, ao ser abordado pelo segurança do estabelecimento, portado-se sem compostura neste local público, condutas confirmadas, inclusive, pelo próprio disciplinado, consoante fls. 45 dos autos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que o acusado já era conhecedor das peculiaridades do estabelecimento, pois além de labutar há anos no município de Castanhal e localidades adjacentes, reside naquele município, agindo, portanto, com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ferindo, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE;

4 - Por conseguinte, PUNIR disciplinarmente com 20 (vinte) dias de prisão o CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, em razão do enunciado nos itens “2.2” e “3” desta Decisão, pois o acusado praticou atos que configuram “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar e, desta forma, ferindo a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, assim como, sua conduta afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, visto que se depreende lastro probatório do CD em comento, às fls. 49, 53, 57, 107 e 110 dos autos, de que no município de Castanhal/PA, no dia 28 JUN 09, por volta das 22:00h, o aludido miliciano, estando de folga e à paisana, já estando sob efeito de bebida alcoólica, adentrou em estabelecimento denominado de boate Vegas Drinks, local de grande incidência de atendimento de ocorrências policiais, por ser local freqüentado por pessoas de má índole e notório na disseminação e favorecimento a prostituição. Ademais, ao tentar entrar na área interna da boate e ao ser contido pelo segurança, a fim de ser submetido à revista pessoal, recusou-se, empurrando o referido segurança, portando-se sem compostura neste local público. Assim sendo, desconsiderou a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal, não se conduziu, mesmo fora do serviço, de modo que não seja prejudicado o princípio da disciplina policial-militar, assim como, deixou de zelar pelo bom nome da Polícia Militar, pois desobedeceu aos preceitos da ética policial-militar. Portanto, incurso no inciso III do art. 114, e aos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXXII e CXXX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos VII, XVIII, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tendo como

atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravante os incisos II, VIII e X do art. 36. Não há incidência nos autos de causas de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA). Permanece no comportamento "BOM". O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 5º BPM, após deduzidos 10 (dez) dias de Prisão Disciplinar que o disciplinado cumpriu por força de Prisão Cautelar Disciplinar, consoante prescreve o art. 58, § 3º do CEDPMPA;

5 - O Comandante do 5º BPM deverá providenciar o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

6 – DEIXAR DE SE MANIFESTAR quanto a existência de indícios de crime nos autos, em razão de ter sido remetida, conforme fls. 05 dos autos, a 1ª via dos autos de IPM de Port. 008/09-CorCPR-III à JME, procedimento inquisitivo que deu origem ao presente Conselho de Disciplina;

7 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG;

8 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada do Parecer Administrativo do CD nº 002/10 – CorCPR III e da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de dezembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

#### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV PORTARIA SEM EFEITO Nº 002/2010 – CorCPR IV**

Considerando que o CAP QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, do 13º BPM, foi designado para proceder investigações através da Sindicância de Portaria nº 011/10 – Cor CPR IV, de 15 de outubro de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 193/10, de 21 de outubro de 2010, a fim de apurar as denúncias de suspensão de pensão alimentícia de responsabilidade do CB PM RG 19259 VALDENILSON FREITAS D'ASSUNÇÃO em favor de seus filhos Letícia e Victor, verificando assim se houve prática de desobediência por parte do referido policial militar ao deixar de efetuar o pagamento devido, conforme determinação da Exmª Juíza de Direito da 12ª Vara da Comarca da Capital.

Considerando que o CAP QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, do 13º BPM, encontrava-se em gozo de férias por ocasião da publicação da presente Sindicância, o que impediu que fosse iniciada a apuração dos fatos.

RESOLVO:

1 – Tornar Sem Efeito a Sindicância de Portaria nº 011/10 – CorCPR IV, de 15 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 193/10 de 21 de outubro de 2010;

2 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tucuruí-PA, 13 de dezembro de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/10/ – CorCPRIV.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando, a solicitação de Sobrestamento feita pelo TEN CEL PM RG 11899 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO do BPGDA, o qual foi nomeado para presidir o PADS de portaria 004/10- COR CPR IV , em função de estar entrando em gozo de férias a contar do dia 03 de DEZ /10.

RESOLVO:

Art. 1º -Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar de portaria nº 005/10 – COR CPRIV, no período de 03 de DEZ /10 a 01 de JAN /11 ,sem prejuízo dos trabalhos por ventura realizados;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral . Providencie a COR CPRIV;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de Dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 004/10 – CorCPRIV.**

SINDICADO: SD PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES, da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, do 12º BPM;

VÍTIMA: TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 004/10 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar os fatos narrados na parte do TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES, da 6ª CIPM, tendo em vista que a própria vítima reconheceu que o acusado não praticou os fatos narrados na parte por si lavrada, não havendo também nos Autos, qualquer prova que aponte o acusado como autor dos fatos narrados na parte da vítima.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 15 de dezembro de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V  
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO DE PORTARIA Nº 005/10-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Procedimento Administrativo de PT nº 005/10-CorCPR V de 26 de janeiro de 2010, publicado em ADIT BG nº 019 de 29 de janeiro de 10, tendo sido nomeado o TEN CEL PM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO do CPR V, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando ter sido constatado por este órgão correicional que o documento origem deste processo trata-se da Sindicância em que o encarregado era o TEN CEL PM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO do CPR V, e que tal fato o torna impedido de presidir este PADS, pois atingiria princípios administrativos essenciais e colocaria em dúvida a isenção na apuração, visto que o oficial já se manifestou no parecer do referido procedimento inquisitório é que;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL PM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO do CPR V, pelo TEN CEL RG 12685 - AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CPR II, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 11 de novembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO DE PORTARIA Nº 015/10-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Procedimento Administrativo de PT nº 015/10-CorCPR V de 09 de Novembro de 2010, tendo sido nomeado o 1º SGT QPMP 10181 VALDI SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando que o graduado encontra-se impedido de providenciar a respeito conforme os motivos expostos na parte s/nº, de 17/12/2010, motivos estes confirmados pelo comandante do 7º BPM, é que;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 1º SGT QPMP 10181 VALDI SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10495 ANTONIO FIRMO DA SILVA do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de Dezembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 001/10 - CorCPR V, de 13 JAN 10.

DOCUMENTO ORIGEM: OFICIO Nº 159/2009 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE, DE 02 DEZ 2009.

SINDICADO: PESSOAS QUE SE DIZIAM POLICIAIS MILITARES E REPRESENTAVAM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS POLICIAIS MILITARES DE SANTANA DO ARAGUAIA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11030 SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO, da 8ª CIPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, onde a vítima, Sr. BENEDITO CRUZ MENDES relatou perante a Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte, que no dia 30 NOV 09, por volta das 15:00 horas no município de Ourilândia do Norte, fora abordado por pessoas que diziam ser policiais militares e que representavam a Associação Recreativa e Cultural dos Policiais de Santana do Araguaia, ocasião em que entregou a uma mulher o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais para que recebesse uma motocicleta CG Titan Mix que havia ganhado da Associação.

E considerando o conteúdo da Sindicância;

**RESOLVO:**

1 – Não há indícios de crime de natureza militar, e sim de natureza comum e há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao AL CEFS RG 15325 CELIO QUEIROZ DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por haver quando na Presidência da Associação Recreativa e Cultural dos Policiais de Santana do Araguaia, autorizado, a Srª ROSIMAR DE JESUS BARBOSA, a realizar uma rifa beneficente em nome desta Associação,

inclusive emitindo documento escrito com firmas reconhecidas em cartório para tal atividade, onde apesar de não transparecer diretamente o envolvimento do policial militar em epígrafe, restou comprovado a falta de cuidados para com o caso, já que ao credenciar tais pessoas a atuarem com respaldo desta associação de Policiais Militares, este transfere credibilidade da associação de militares a particulares e assim também se solidariza com suas ações por estes efetuadas, já que vincula, aos olhos da sociedade, os responsáveis pela venda à própria Associação de Policiais Militares, demonstrando com seu ato total desídia no que se refere, por não haver acompanhado o que estava sendo feito realmente em nome da Associação dos Policiais, concorrendo para que terceiros fossem lesados, ficando destarte, materializada a sua co-autoria.

2 – Há indícios de crime de natureza comum atribuído a Sr<sup>a</sup> ROSIMAR DE JESUS BARBOSA, por quando encontrava-se encarregada de promover uma rifa beneficente em nome da Associação Recreativa e Cultural dos Policiais de Santana do Araguaia, inclusive emitindo documento escrito com firmas reconhecidas em cartório para tal atividade, onde apesar de não transparecer diretamente o seu envolvimento nos atos em que foi lesado o Sr. BENEDITO CRUZ MENDES, uma vez que não foram identificadas as pessoas que praticaram diretamente o ato lesivo em Ourilândia do Norte-PA, restou a falta de cuidados para com o caso, demonstrando desídia ao que se refere por não haver acompanhado o que estava sendo feito realmente em nome da Associação dos Policiais, concorrendo para que terceiros fossem lesados, ficando destarte, evidenciados indícios de sua co-autoria.

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ourilândia do Norte. Providencie a CorCPR V;

4 - Instaurar PADS para apurar a conduta do AL CEFS RG 15325 CELIO QUEIROZ DA SILVA, do 7º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V;

5 – Instaurar PADS para apurar a conduta do Encarregado da Sindicância, cuja Portaria é datada de 13.01.2010, apesar de haver iniciado os trabalhos no dia 05.02.2010, e encerrado em 14.03.2010, somente efetuou a remessa a esta Comissão de Corregedoria no dia 03.09.2010, através do Ofício nº 003/10-SIND, o que corresponde a um lastro de tempo superior a 160 (cento e sessenta) dias de atraso na entrega do procedimento, não tendo sequer solicitado prorrogação de prazo ou sobrestamento, e quando lhe foram devolvidos os autos para que cumprisse diligências imprescindíveis constantes do Ofício nº 031/10-CorCPR V, que lhe foram entregues no dia 13.10.2010, através do Ofício nº 040/2010-P/2-8ª CIPM, este mais uma vez não cumpriu o prazo de 07 (sete) dias, e apesar das cobranças desta Comissão de Corregedoria, somente efetuou a entrega dos Autos para esta CorCPR V no dia 23.11.2010, deixando de remeter o Ofício nº 003/10-SIND, que estava na Juntada quando o Encarregado recebeu os Autos para novas diligências. Há de se considerar ainda que á outras circunstâncias da desídia para com os trabalhos, como o desinteresse no esclarecimento dos fatos, uma vez que a única diligência conclusa, feita durante o prazo normal foi a oitiva da vítima, e ao solicitar diárias para o seu deslocamento para o município de Santana do Araguaia, tendo como resposta do então Presidente da CorCPR V, a orientação para que iniciasse as diligências inquirindo e juntando aos autos tudo o que fosse possível e acaso fosse necessário ouvir policiais militares em outra localidade, que o fizesse por carta precatória entre outras considerações. Ato contínuo, o Encarregado não atendeu as recomendações, encerrando a sindicância no mesmo dia (14.03.2010) e não remetendo em tempo hábil, deixando de instruir

os Autos, sendo então, necessário a devolução ao Encarregado para o cumprimento das diligências que eram imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos. Além disso, o Encarregado emitiu cartas precatórias e relatórios sem seguir as normas vigentes, pois nas precatórias não efetuou a devida solicitação ao Comandante do 7º BPM, apenas remeteu documentos para que aquela autoridade as cumprisse, estando inclusive em total desacordo com os princípios da hierarquia e disciplina, entre outras falhas no Processo. Providencie a CorCPR V;

6 - Remeter uma cópia desta Solução de Sindicância ao Exmº. Sr. Promotor de Justiça da Ourilândia do Norte /Pa, para conhecimento quanto aos fatos descritos nos itens 1 e 2. Providencie a CorCPR V;

7 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

8 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

9 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 10 de janeiro de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM RG 16244  
PRESIDENTE DA CORCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/2010-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 015/2010-CorCPR VI de 10 de agosto de 2010, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, a fim de apurar as informações prestadas pela Sra. Juliane Pereira Mendes, na qual afirmou que no dia 26 de junho de 2010, por volta de 07h30min, na Rua Roberto Fernandes, Bairro Promissão III, município de Paragominas, quando estava em sua residência, foi surpreendida por policiais militares que invadiram seu apartamento, a procura de seu irmão, conhecido por DIDA, acusado de ter assassinado o policial militar SD Raelson, do 19º BPM, e a conduziram algemada até um local conhecido por “piçarreira”, onde foi vítima de lesões corporais e em seguida conduzida para a Seccional de Polícia Civil.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de crime de natureza militar, bem como indícios de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares CB PM RG 23464 REMILTON ANDRADE DA SILVA e SD PM RG 33259 FLAVIO CARDOSO FERREIRA, pertencentes ao 19º BPM, visto que, analisando as provas testemunhais e periciais constantes dos autos, ficou consubstanciado que no dia 26 de junho de 2010, quando em missão na viatura Tipo L200, de prefixo 1146, fardados e armados, atuando em razão da função, agrediram fisicamente a Sra. Juliane Pereira Mendes, com o escopo de que a mesma dissesse onde estaria seu irmão, conhecido por “DIDA”, acusado de haver ceifado a vida do SD PM Raelson, do 19º BPM.

2. Concordar com a conclusão do Sindicante quanto à existência de indícios de prática de crime de natureza militar, bem como indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 18231 LEOMAR ALVES DA SILVA, do 19º BPM, por ter no dia 26 de junho de 2010, estando fardado e agindo em razão da função, presenciado a Sra. Juliane Pereira Mendes ser

agredida fisicamente pelos policiais militares supracitados e não tentar impedir a ocorrência do resultado lesão corporal, nem ter comunicado o fato ao seu superior hierárquico imediato, quando poderia fazê-lo.

2. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Remeter a 1ª via do procedimento, com a respectiva Solução, à Justiça Militar Estadual, conforme previsão do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

4. Instaurar Processo administrativo Disciplinar, a fim de apurar os indícios de transgressão disciplinar constantes dos itens 01 e 02 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI.

5. Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 22 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM

Respondendo p/ Corregedoria Geral da PMPA

• **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/2010-CorCPR**

**VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 021/2010-CorCPR VI de 13 de setembro de 2010, a qual teve como Sindicante o SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSE ROSA MARQUES, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 171 de 16 de setembro de 2010, a fim de apurar declarações prestadas pelo cidadão JOSÉ SEBASTIÃO SOUZA, de que no dia 05 de junho de 2010, por volta das 16h, no município de Nova Esperança do Piriá-pa, seu filho de nome RUBENILSON 17 anos, que se deslocava em uma motocicleta em via pública, teria sido abordado por Policiais Militares, os quais apreenderam o veículo e o levaram à delegacia de polícia civil, alegando que o chassi estaria adulterado, sendo que por volta das 16h30min, dois policiais militares teriam comparecido em sua residência para buscar o documento da motocicleta. Declarou ainda que no dia seguinte foi a delegacia de polícia, onde se encontravam policiais militares e um investigador de polícia civil de nome ELIAS, o que lhe deu voz de prisão, alegando que o chassi do citado veículo estaria adulterado, passando a exibir certa quantia em dinheiro, para liberar a motocicleta e não proceder contra o mesmo.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão da Sindicante de que a análise das provas carreadas para o bojo dos autos não permitem vislumbrar a existência de indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do DEPM de Nova Esperança do Piriá, pertencente a 10ª CIPM, em razão da insuficiência de provas carreadas para o bojo dos autos, principalmente em razão do não comparecimento das pessoas supostamente ofendidas, apesar de regularmente notificadas para serem inquiridas no procedimento administrativo, conforme certidão constante nas fls. 13 e 14 dos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 03 de janeiro de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM  
Presidente em Exercício da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/11-Cor CPR VII, de 07 de janeiro de 2011;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27284 JOELSON ALGUSTO RIBEIRO CAMPOS, da 5ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 23981 ALCIR DOS SANTOS, da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL RG 12377  
Presidente da Cor CPR VII

**PORTARIA Nº 002/11 - SINDICÂNCIA – CorCPR-VII**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 (DOE 30620, 09/02/06) c/c os art. 95 e art. 26, inciso IV da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, em face ao constante no BOPM nº 799/2010 e Ofício nº1581/2010/OUV/SSP/PA, anexo a esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular, a fim de apurar os fatos constantes no bojo do documento que segue anexo a esta Portaria, onde se verifica, em tese, que o SD GLAUDEMIR ASSIS LOBATO, teria agredido com um soco no rosto, e ameaçado de morte o Sr. Marlon Mauri da Silva Ribeiro, e que também estaria envolvido na morte do Sr. EMERSON, primo do Sr. Marlon Mauri da Silva Ribeiro.

Art. 2º - Designar o MAJOR QOPM ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, Membro da Comissão de Correição do CPR XI, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe poderes para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Se houver necessidade de deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que impliquem em pagamento de diária, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR-VII;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o até a presente data o CAP PM Orlandino Sebastião Bastos Lima, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, não recebeu documento solicitado ao Centro de Perícias Científicas, em razão da necessidade da emissão do Laudo de Exame Psiquiátrico ao qual será submetido o CB PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, o que dificulta a continuação do presente trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, no período de 24 de maio á 24 de junho de 2010;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPR VII;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 24 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o até a presente data o CAP PM Orlandino Sebastião Bastos Lima, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, não recebeu documento solicitado ao Centro de Perícias Científicas, em razão da necessidade da emissão

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 - 13 JAN 2011**

---

do Laudo de Exame Psiquiátrico ao qual será submetido o CB PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, o que dificulta a continuação do presente trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, no período de 24 de junho á 24 de julho de 2010;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPR VII;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o até a presente data o CAP PM Orlandino Sebastião Bastos Lima, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, não recebeu documento solicitado ao Centro de Perícias Científicas, em razão da necessidade da emissão do Laudo de Exame Psiquiátrico ao qual será submetido o CB PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, o que dificulta a continuação do presente trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, no período de 24 de julho á 24 de agosto de 2010;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPR VII;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o até a presente data o CAP PM Orlandino Sebastião Bastos Lima, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, não recebeu documento solicitado ao Centro de Perícias Científicas, em razão da necessidade da emissão do Laudo de Exame Psiquiátrico ao qual será submetido o CB PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, o que dificulta a continuação do presente trabalho, assim como o Interrogante e Relator do presente Conselho encontrar-se de férias, com retorno para o dia 05OUT10;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-Cor CPR VII, no período de 24 de agosto à 17 de outubro de 2010;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPR VII;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 001/10-CD/CorCPR-VIII, de 01 de Setembro de 2010, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 185, de 07 de Outubro de 2010, em desfavor do CB PM RG 27668 ROBSON GREY ALVES FERREIRA, pertencente ao efetivo do 16º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que esse oficial intermediário encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de estar como Supervisor do Curso de Formação de Soldado PM – 2ª Etapa, a disposição da DEI, através da Portaria nº 044/2010 – DEI, publicada em BG nº 189, de 15 de Outubro de 2010, bem como responsável pelo Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS/2010) e Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargentos (CEAS/2010), conforme Ofício nº 105/2010-2ª Seção, de 16 de Novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, pelo CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13º CIPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 002/2011 – CorCPR IX, 05 JAN 2011.**

ENCARREGADO: CAP QOPM CAP QOPM QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 3ª CIPM/Abaetetuba ;

2. OFENDIDO: Sr. EDINALDO DE LIMA CORREA e EVARISTO DE LIMA CORREA;

3. ORIGEM: BOPM nº 030/2010-e BOPM nº 003/2011-CorCPR IX e anexos;

4. OBJETO: investigar a invasão as residencias dos ofendidos e retirada de forma indevida de alguns pertences pessoais e objetos da casa do irmão de Edinaldo, durante uma ação policial comandada por um oficial da PMPA, no município de Moju/PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 003/2011 – CorCPR IX, 05 JAN 2011.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10.568 MIRACY MARQUES RODRIGUES DE BARROS, do 14º BPM/Barcarena ;

2. OFENDIDO: Sr. ADIVAL MAGALHÃES CAMPOS,;

3. ORIGEM: BOPM nº 001/2011-CorCPR IX e anexo;

4. OBJETO: investigar os fatos ocorridos durante uma abordagem policial contra o ofendido, que culminou com um TCO lavrado contra sua pessoa por desacato, que culminou com o desaparecimento de um aparelho celular durante a revista feita em sua bolsa por policiais militares;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº. 007 / 2010 - CorCPR IX**

ACUSADO: SD PM RG 37.158 WILLAME VASCONCELOS GARCIA, da 3ª CIPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19.365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES;

ASSUNTO: Improcedência da Denúncia – Arquivamento;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 510/2010/REGISTRO e seus anexos.

O Presidente da CorCPR IX, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inc. V e VI, da Lei Complementar Estadual nº. 053/06, e art. 26, inc. VI da Lei Estadual nº. 6.833/06;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos restou prejudicada a apuração da conduta, em virtude da ofendida Sr<sup>a</sup> MARIA REGINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA não ter reconhecido o Acusado, conforme fls. 21. Também negou ter reconhecido o Acusado por foto no SIGPOL junto ao Setor de Registro de denúncias da CORREG, do que não foi registrado Auto à época;

2. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral; Juntá-la aos autos e arquivar no Cartório.

Barcarena-PA, 28 de dezembro de 2010.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Respondendo pela presidência da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 014/2010 - CORCPRIX**

SINDICADOS:

SGT PM RG 9.473 JOSÉ MARIA PINHEIRO;

CB PM RG 27.747 SEBASTIÃO DE JESUS DE VILHENA MORAES;

SD PM RG 33.383 ALEXANDRE CORREA DA CRUZ, todos da 3ª CIPM/Abaetetuba.

ASSUNTO: Insuficiência de provas – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 021/2009-CorCPRIX e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18.478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados, denunciados pelo Sr. ADENIL PANTOJA MARTINS, de haverem no dia 09 AGO 10, por volta das 07h30, no município de Abaetetuba durante uma abordagem policial, conduzido e apresentado o mesmo na DEPOL local, juntamente com seu veículo motocicleta CG/150, Titan KS, placa JUX-3389, sobre a acusação de estar de posse de veículo roubado. A ação policial na ocorrência se pautou na legalidade, em vista do queixoso encontrar-se sob conduta suspeita, atestada pela falta de documentação do veículo de porte obrigatório e falta da condição legal para dirigir, pois não possuía CNH; não havendo qualquer “perseguição” policial na atuação, conforme se extrai dos autos;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento do Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2010.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172

Resp. pela Presidência da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/11 – CorCPR XI, de 12 de janeiro de 2011;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35.469 DIEGO LIMA BRASIL, do 8º BPM,  
SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 8º BPM

OBJETO: Investigar denúncias de que os policiais militares teriam invadido um terreno localizado em área sub judice;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – MAJ QOPM RG 21.164  
Resp. pela Presidência da CorCPR XI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do memorando nº 009/10 - CD, de 29 de Dezembro de 2010, em que o MAJ QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CESO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR XI, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, no período de 05 a 11 de dezembro de 2010, por encontrar-se participando do Curso de Licitações e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico e Noções de Sistema de Registro de Preços na cidade de Recife/Pe, conforme publicado em Boletim Geral nº 228, bem como, em razão do período de gozo de férias do CAP QOPM RG 27.252 WAGNER LUIZ AVIZ CARNEIRO, Interrogante e Relator, solicita sejam sobrestados os trabalhos do presente Processo até o dia 16 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR XI, do dia 05 a 11 de Dezembro de 2010 e de 29 de Dezembro de 2010 a 16 de janeiro de 2011;

Art.2º - Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/2010-CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR, do CG, através da Portaria de IPM nº 004/2010-CorCPR XI, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos relatados pela Sr<sup>a</sup>. Elza dos Santos Malato perante a Promotoria de Justiça de Muaná de que seu filho Adanilson dos Santos Malato, preso de justiça, teria sido agredido fisicamente no interior da Delegacia daquele município por dois policiais militares, pertencentes ao 8º BPM/DPM Muaná, por ocasião em que aguardava transferência para a Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO, uma vez que, não ficou devidamente comprovada a autoria das agressões físicas sofridas pelo preso de justiça Adanilson dos Santos Malato, bem como, foi afirmado pela testemunha Carlos da Costa Santana (fls. 23), vigilante da Delegacia de Muaná-PA, que ocorriam agressões entre os presos por motivos fúteis (cigarros e sabonetes);

Remeter a 1ª via dos autos ao Exm<sup>o</sup>. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

Encaminhar cópia da presente homologação à Promotoria de Justiça de Muaná-PA para conhecimento. Providencie a CorCPR XI;

Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014  
Corregedor Geral da PMPA

---

AMÉRICO VALERIANO DA **SENA** FONSECA - CEL QOPM  
AJUDANTE GERAL DA PMPA